

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2017/011522**

**RECORRENTE: COMERCIO DE FRUTAS PRINCESA DOS VALES**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: E13004459**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso NÃO CONHECIDO por ser INTEMPESTIVO.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que do Recorrente não observou o quanto determinado no inciso I do art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

(omissis)

Assim, apresentou o Recurso fora do prazo, vez que o prazo fixado na Notificação de Imposição de Penalidade - NIP para apresentação do Recurso vencera no dia 12/12/2016, e o protocolo junto este Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) data de 29/03/2017, ou seja, em data posterior ao termo final do prazo.

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas. Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **E13004459**, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E13004459**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente – Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária